



ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 1º/03/2021 A 05/03/2021

n. 553

## Primeira Turma

*Servidor público. Reajuste de 28,86%. Professor de nível superior. Impossibilidade.*

A jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que o reajuste de vencimentos de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, é extensivo aos servidores públicos federais civis. Porém, em se tratando de ocupante do cargo de magistério superior, o reajuste de 28,86% não pode ser concedido porque já foram beneficiados com o aumento específico de 30,12%, em média (Leis 8.622/1993, art. 5º, e 8.627/1993, art. 4º). Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0008177-40.2014.4.01.3801 – PJe, rel. juiz federal Ailton Schramm de Rocha (convocado), em 03/03/2021.)

## Terceira Turma

*Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Independência das instâncias civil, penal e administrativa.*

Consagrou-se no ordenamento jurídico a independência entre as esferas civil, penal e administrativa, de modo que é plenamente possível a coexistência de sentença penal condenatória, de título executivo extrajudicial proferido pelo TCU e de condenação por improbidade administrativa, não havendo nisso *bis in idem*. Da mesma forma, a rejeição da denúncia, com o decreto de extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, não impede o reconhecimento da procedência do pedido na ação de improbidade administrativa. Unânime. (Ap 0001145-55.2008.4.01.3813 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 02/03/2021.)

*Ação de desapropriação indireta. Construção de anel viário. Súmula 119/STJ. Código Civil de 2002, art. 1.238, parágrafo único. Redução de prazo. Prescrição decenal.*

O conceito de desapropriação indireta retrata situação em que a Administração, sem qualquer título legítimo, ocupa indevidamente a propriedade privada. Incorporado de forma irreversível e plena o bem particular ao patrimônio público, resta ao esbulhado apenas a ação indenizatória por desapropriação indireta. A jurisprudência conferiu a essa ação indenizatória caráter de direito real, equiparando seu prazo prescricional ao da ocorrência de usucapião em favor do ente público. Seguindo essa linha de entendimento pela qual a prescrição da ação de indenização por desapropriação indireta regula-se pelo prazo da usucapião, que antes era de vinte anos (Súmula 119/STJ), devem ser considerados os novos prazos da prescrição aquisitiva definidos no Código Civil vigente (art. 1.238 e ss.), observadas as regras de transição (art. 2.208 e ss.). Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 1000224-93.2018.4.01.3307 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 02/03/2021.)

*Organização criminosa. Uso de armas. Estelionato majorado contra o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Art. 171, § 3º, do Código Penal. Extorsão qualificada. Materialidade e autoria dos crimes comprovadas. Arguições defensivas afastadas.*

Não se pode confundir o instituto da colaboração premiada, que se trata de acordo formal, realizado entre pessoa envolvida com prática criminosa organizada, seu advogado e o membro do Ministério Público, com a confissão espontânea. Os institutos apresentam requisitos próprios, de modo que uma simples confissão jamais poderá ser aceita como uma colaboração premiada. Unânime. (Ap 0000680-68.2016.4.01.4103, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/03/2021.)

*Operação passando a limpo. Fraude no exame da ordem. OAB/GO.*

O reconhecimento da autonomia, independência e o regime trabalhista dos empregados que compõe o quadro funcional da OAB não afastam a natureza pública do serviço prestado pela entidade, como bem destacado pela Suprema Corte, atrelado que está sua finalidade institucional à administração da Justiça, qual seja, o exercício da advocacia (art. 133, CF). Supostos crimes praticados por empregados da OAB devem ser tidos como praticados por funcionário público, por equiparação, nos exatos termos do art. 327, §1º, do CP, caso em que se buscou dar à expressão “funcionário público”, para fins penais, um sentido amplo e diverso do conceito adotado pelo Direito Administrativo, uma vez que associada à função exercida, ainda que sem remuneração. Unânime. (Ap 0001002-93.2012.4.01.3500, rel. juiz federal Marllon Souza (convocado), em 02/03/2021.)

## Quarta Turma

*Evasão de moedas. Art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/1986. Moeda estrangeira em espécie (dólar). Agente detido próximo à fronteira entre Brasil e Bolívia. Crime tentado (art. 14, II, CP).*

A conduta de promover a saída de moeda ou divisa para o exterior sem declaração ao órgão competente, disposta na primeira parte do parágrafo único do art. 22 da Lei 7.492/1986, configura crime material que se consuma quando o objeto (moeda ou divisa) transpõe a fronteira e ingressa em outro país. Se por razões alheias à sua vontade o agente é detido ainda no território nacional, é cabível a capitulação da conduta na modalidade tentada (art. 14, II, CP), e a proximidade com a fronteira poderá servir de parâmetro da proporção de pena a ser diminuída, nos termos do art. 14, parágrafo único, do Código Penal. Doutrina e jurisprudência. Unânime. (Ap 0003054-45.2015.4.01.3601, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 02/03/2021.)

*Procedimento de transferência do reeducando do Sistema Penitenciário Federal. Ação mandamental substitutiva de recurso próprio. Incabível. Inexistência de ilegalidade, teratologia ou abuso de autoridade.*

Os procedimentos inerentes ao incidente de renovação ou de inclusão do custodiado no Sistema Penitenciário Federal são passíveis de impugnação pelo ajuizamento do recurso adequado, inviabilizando, pois, a via do *habeas corpus* para essa finalidade se não estão presentes ilegalidade flagrante, teratologia ou abuso de poder na decisão que definiu a reinclusão do paciente na penitenciária federal de segurança máxima, pelo prazo de 360 dias (art. 5º da Lei 11.671/2008 e 3º do Decreto 6.877/2009), a contar do dia seguinte ao vencimento do prazo da custódia anterior. De acordo com o art. 197 da Lei de Execução Penal, contra as decisões proferidas pelo juízo da execução cabe recurso de agravo, sem efeito suspensivo, sendo que a jurisprudência consolidou o entendimento de que *Não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade ou teratologia.* (STJ AgRg no HC 534.886/MG). Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (HC 1035320-31.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado, em 02/03/2021.)

*Decisão interlocutória relacionada à competência. Cabimento do agravo. Precedentes do STJ. Desapropriação por utilidade pública. Concessionária de energia elétrica. Pagamento de indenização. Falta de interesse da União.*

*Competência da justiça estadual.*

A jurisprudência deste Tribunal possui entendimento no sentido de que nas ações indenizatórias ajuizadas em desfavor de concessionária de serviço público e União, não tem o ente federal legitimidade para responder solidariamente pelo alegado dano, porquanto a responsabilidade pelas indenizações é atribuída somente à empresa concessionária que executa as obras e serviços que eventualmente causem danos a terceiros. Precedentes. Unânime. (AI 1018618-10.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 02/03/2021.)

## Quinta Turma

*Mandado de segurança. Ensino superior. Processo seletivo. Solicitação de tempo adicional de prova negado. Aluno portador de déficit de atenção. Direito ao atendimento especializado. Possibilidade. Princípios da razoabilidade e igualdade.*

O aluno tem direito a atendimento especializado, caso comprove estar na mesma situação de desigualdade dos demais candidatos que possuem deficiência, ou outra condição especial, garantindo-lhe a igualdade de acesso à educação superior. Precedentes. Unânime. (ReeNec 1008552-78.2019.4.01.3500 – PJe, des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 03/03/2021.)

*Ação reivindicatória. Desapropriação judicial indireta. Indenização. Função social da propriedade. Ocupação do imóvel pelos povos indígenas. Aplicação do art. 1228 do Código Civil. Pagamento de indenização por parte do município.*

O direito constitucional à propriedade (art. 5º da CF/88) não é absoluto, devendo ser observada sua função social (art. 5º, XXIII), com vistas a se coibirem abusos e a impedir que seu exercício acarrete prejuízos ao bem-estar social. Pretende-se, em última análise, que os interesses do proprietário sejam conjugados com os da sociedade e do Estado, devendo-se, para tanto, preservar a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico, o patrimônio histórico e artístico e evitar quaisquer tipos de poluição. Nesse sentido é possível que áreas particulares, não ocupadas imemorialmente pelos índios, sejam reconhecidas como tal, por meio da manifestação de vontade do próprio proprietário ou do poder público. Essa possibilidade de afetação não está prevista na legislação, no entanto, está de acordo com o sistema constitucional em vigor, que protege os direitos e interesses dos grupos indígenas, ante o histórico de perseguição e desocupação forçada das terras ocupadas por estes. Unânime. (ReeNec 0001897-04.2000.4.01.3200 – PJe, des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 03/03/2021.)

## Sexta Turma

*Ação ordinária. Precatório. Pagamento parcelado. Art. 78 do ADCT, incluído pela EC 30/2000. Suspensão de seus efeitos por medida cautelar, pelo STF. Efeito ex nunc. Saldo remanescente das parcelas posteriores à decisão do STF. Pagamento em parcela única.*

Em sede de ação direta de inconstitucionalidade, o STF suspendeu a eficácia do art. 78 da ADCT que permitia o pagamento parcelado de precatórios. Assim, os pagamentos previstos para acontecer posteriormente a essa decisão devem ocorrer em parcela única. Unânime. (Ap 0036713-32.2016.4.01.3400 – PJe, des. federal Jirair Aram Meguerian, em 01/03/2021.)

## Oitava Turma

*Penhora. Ordem de preferência. Lei 6.830/1980, art. 11. Recusa pela exequente da substituição de imóvel penhorado por debêntures da companhia Vale do Rio Doce. Possibilidade. Precedente do STJ, em recurso repetitivo.*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, não obstante

---

a possibilidade de as debêntures da Vale do Rio Doce serem nomeadas à penhora, em razão de sua baixa liquidez e difícil alienação, é válida a recusa do exequente, diante da ordem de preferência estipulada no art. 11 da Lei 6.830/1980. Oferecido bem à penhora sem observância da ordem legal do art. 11 da Lei 6.830/1980, a Fazenda Pública pode recusá-lo, uma vez que a execução se opera no interesse do credor. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0053668-61.2013.4.01.0000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 01/03/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)